





## JUSTIFICATIVA



Encaminhamos para a apreciação e votação por parte dos Senhores vereadores, projeto de Lei que altera a redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 4.408 de 27 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária 2022.

A execução da despesa ano de 2022, influenciada pela conjuntura econômica e política vivida em nosso país, que nos últimos meses foi caracterizada por um processo inflacionário, vem elevando, em termos nominais, despesas relevantes, necessárias ao funcionamento e manutenção de serviços públicos.

Isto fica facilmente demonstrado através das constantes mudanças de preços de produtos tais como, gasolina com um aumento de aproximadamente 39,9%, energia elétrica que acumula uma alta de 63,4% em 2022 segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de geografia e Estatística (IBGE), e ainda, o reajuste de obras e serviços de engenharia vinculados ao índice nacional da construção civil (FGV), que no caso dos contratos que fazem aniversário outubro tiveram reajuste de 21,73%.

Todos estes aumentos nominais impactaram na execução do orçamento uma vez que a dotações planejadas para cada rubrica tiveram que ser suplementadas através do remanejamento de saldo de outras dotações que apresentaram economia na sua execução.

A Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento realizou levantamento das despesas a serem pagas até o final do exercício e ficou identificado que muitas dotações orçamentárias se mostram insuficientes para fazer face às despesas com pessoal, principalmente pelo valor da folha de pagamento das rescisões de contratos e de cargos comissionados, bem como de outras despesas de caráter obrigatório.

Desta forma, não havendo saldo suficiente nas rubricas existentes para o pagamento destas despesas, faz-se necessário o remanejamento de outras dotações para o cumprimento dessas obrigações, uma vez que a distorção dos preços em um processo inflacionário não permitiu previsibilidade de longo prazo.

Ocorre, entretanto, que atualmente o saldo do percentual autorizado na lei orçamentária é de menos de 1,77%. Assim, solicitamos que seja autorizada a alteração constante no presente projeto de lei, uma vez que não temos como precisar o valor exato destes gastos até o fim do exercício de 2022.

Pelo exposto, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

***Marcos Luiz Jahuar***  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

**PROJETO DE LEI Nº /2022**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO FINANCEIRO DO DE EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.408 de 27 de dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:*

*I – até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;*

*II – até 80% (oitenta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;*

*III – até 80% (oitenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;*

*IV – até 80% (oitenta por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;*

*V - até 80% (oitenta por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;*

*VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

*créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;*

*VII – até 100% (cem por cento) das movimentações dos créditos adicionais suplementares abertos por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade, independentemente do elemento de despesa e fonte de recurso a ela vinculada.*

**Parágrafo único.** Não serão considerados créditos adicionais suplementares que alteram o Quadro e Detalhamento da despesa - QDD – autorizados no caput do artigo, as movimentações de créditos ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, observado a mesma modalidade de aplicação, grupo de natureza da despesa, categoria econômica da despesa, projeto/atividade/operação especial, subfunção, função, unidade orçamentária e órgão, visando atender às necessidades da administração.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PMG/ES

Fls. \_\_\_\_\_

Gabinete

A: Procuradoria Municipal (Processo Nº. 7237/2022)

Encaminho o presente e informo a autorização para a Elaboração do Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 25 de novembro de 2022.

  
**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES